

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Processo Adm. nº 0865/2025
Pregão Presencial nº 003/2025
ID. CidadES nº 2025.005E0100001.01.0004

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA POSTO BENINCÁ LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES – SAAE, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.209, Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE, Diretor-geral, , cuja atribuição para assinatura deste instrumento advém do Decreto Municipal Nº 0018-N/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **POSTO BENINCÁ LTDA**, situada na Rodovia Lauro Ferreira Pinto, KM 01 - Alfredo Chaves-ES, CEP 29.240-000, inscrita no CNPJ nº 43.180.360/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. MARCELO BENINCÁ BURINI, portador da CI nº 2149912 -SPTC, inscrito no CPF nº 126.360.847-70, resolvem celebrar o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL , GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S-10, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial, observando, ainda, as disposições da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, gasolina e óleo diesel, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALFREDO CHAVES/ES, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 003/2025 - Processo Administrativo nº 0865/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado imediatamente conforme recebimento da Autorização de Fornecimento no posto de combustíveis situado na Rodovia Lauro Ferreira Pinto, KM 01 - Alfredo Chaves-ES, CEP 29.240-000



ALFREDO CHAVES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	8.500 litros	R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)	R\$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais)
2	Óleo Diesel S-10	Litros	2.000 litros	R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais)

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 66.910,00 (sessenta e seis mil e novecentos e dez reais).

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em

30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.9. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

160001.171220292.155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 008 – Do orçamento (QDD) 2026.

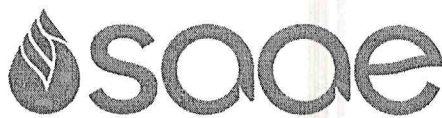
160001.1712200292.156 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO – 33903000000 – FICHA 030 – Do orçamento (QDD) 2026.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: saaeac@yahoo.com.br



ALFREDO CHAVES

160001.1751200292.157 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 33903000000 – FICHA 047 – Do orçamento (QDD) 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- 5.3 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- 5.4 Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Autarquia.
- 6.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do material;
- 6.4. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 6.7. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Requisição de Abastecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 6.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 6.10. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021.
- 6.11. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALFREDO CHAVES.
- 6.12. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste Termo. Esta Autarquia poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;
- 6.13. A licitante vencedora deverá fornecer relatório individual de abastecimento, em

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: saaeac@yahoo.com.br

duas vias, conforme especificações abaixo:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) o valor total da litragem abastecida;
- f) a marca e o tipo do veículo;
- g) a placa do veículo;
- h) a quilometragem do veículo;
- i) o nome do condutor do veículo;
- j) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

6.14. Responsabilizar-se pelo preenchimento do relatório no momento do abastecimento.

6.15. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos do SAAE - ALFREDO CHAVES.

6.16. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo SAAE - ALFREDO CHAVES.

6.17. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

7.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

7.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

7.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Requisição de Combustível.

8.2. Somente após a conferência das Requisições de Combustível com os cupons fiscais emitidos pela empresa, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

a contar do protocolo da Nota Fiscal.

8.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.

8.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.5. Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- As normas da ABNT ou ANP conforme especificação e necessidade de cada item;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.6. O objeto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.

8.7. Os itens ofertados deverão ser novos e originais, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

8.8. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

8.10. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular IZAEL COMINOTT, Cargo de Gerente de Apoio Operacional, vinculado a esta Autarquia, com autoridade para exercer, como representante desta, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor





ALFREDO CHAVES

classificado em executá-la, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o SAAE ALFREDO CHAVES/ES, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE.

10.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Geral do SAAE ALFREDO CHAVES/ES, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência na data de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, bem como:

a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

e) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

i) Atrasos no pagamento superiores a **dois meses**, contados a partir da emissão da nota fiscal por parte do **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

j) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

contrato.

Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1 - Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir



ALFREDO CHAVES

a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ALFREDO CHAVES, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site oficial do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

ALFREDO CHAVES/ES, 30 de dezembro de 2025.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

DECRETO Nº 018-N/2025

Representante



POSTO BENINCÁ LTDA

CNPJ 43.180.360/0001-25

MARCELO BENINCÁ BURINI

Representante



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: saaeac@yahoo.com.br



TESTEMUNHAS

1. _CPF:

2. _CPF:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: saaeac@yahoo.com.br